



## **Caso Da Silva e outros vs. Brasil**

### **Declaração**

No caso Da Silva e outros vs. Brasil, em curso atualmente na Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e as organizações não-governamentais Justiça Global, Dignitatis e Comissão Pastoral da Terra alegam que o Brasil violou direitos humanos internacionalmente protegidos diante da suposta falta de diligência na investigação e no processo penal relativos ao homicídio do trabalhador rural e integrante do Movimento dos Sem Terra (MST), o Sr. Manoel Luiz da Silva.

Conforme narrado na denúncia, no dia 19 de maio de 1997, por volta das 16:00 horas, o Sr. Manoel Luiz da Silva e outros integrantes do acampamento do Movimento Sem Terra, instalado na fazenda “Amarelo”, seguiram com o objetivo de comprar querosene em uma mercearia situada nas proximidades da fazenda “Engenho Itaipu”, localizada no Município de São Miguel de Taipu, Paraíba, utilizando um caminho que corta o imóvel.

Ainda nos termos da denúncia, ao retornarem, por volta das 17:30 horas, encontraram no trajeto empregados da fazenda “Engenho Itaipu” que, armados com espingardas de grosso calibre e montados em cavalos, abordaram o grupo do Sr. Manoel da Silva e passaram a agredi-los, deflagrando um tiro de espingarda calibre 12 que atingiu e vitimou o senhor Manoel Luiz da Silva.

Após investigação policial, o Ministério Público do Estado da Paraíba ofereceu denúncia criminal contra dois acusados, que foram levados a julgamento pelo Tribunal do Júri e absolvidos.

Após procedimento perante a Comissão Interamericana, este órgão apresentou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, solicitando a responsabilização internacional do Brasil por ofensa aos direitos consagrados nos artigos 5 (integridade

peçoal), 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) do Pacto de San José da Costa Rica.

As acusações relativas aos artigos 8.1 e 25.1 do Pacto de San José têm por fundamento a falta de devida diligência em investigar e punir eventuais responsáveis pelo desaparecimento do Sr. Almir Muniz.

O artigo 8.1 da CADH versa sobre as garantias judiciais, que abarcam o direito das vítimas de acesso à justiça e de obter dos órgãos estatais a elucidação dos fatos e o estabelecimento das responsabilidades correlatas, no âmbito da investigação e da ação penal. O artigo 25.1 da CADH, por sua vez, consubstancia o direito à proteção judicial, que inclui o direito a um processo de duração razoável.

No caso, houve violação estatal aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial em razão do não processamento ágil da ação penal interna. Com efeito, entre o início da tramitação da ação penal, ocorrido em novembro de 1997, e a obtenção de uma decisão final, em novembro de 2013, passaram-se aproximadamente dezesseis anos. Considerando-se como início do prazo o marco temporal da competência contenciosa da Corte sobre o Estado brasileiro, o lapso é de catorze anos e onze meses, duração que não se coaduna com o respeito à garantia de um processo com prazo razoável.

De outra parte, o Estado brasileiro também reconhece sua responsabilidade internacional por ofensa ao artigo 5.1 do Pacto de San José, segundo o qual toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. No caso, a integridade psíquica e moral dos familiares do senhor Manoel Luiz da Silva foi violada, fundamentalmente, em vista do sofrimento causado pela demora excessiva no processamento da ação penal.

De fato, a perda de um ente querido, somada à espera alargada por uma resposta estatal, constitui inelutável violação da integridade psíquica e moral dos familiares do senhor Manoel Luiz da Silva.

Em razão disso, considerando-se a natureza jurídica própria de que se revestem as medidas de reparação por violações dos Estados ao Direito Internacional, o Estado brasileiro manifesta publicamente seu pedido de desculpas aos familiares do senhor Manoel Luiz da Silva.

O Estado brasileiro, assim, reafirma sua plena disposição em honrar os compromissos assumidos internacionalmente quanto à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**